



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 961/2019
Autos n.: 1.058.642
Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão
Jurisdicionado: Município de Montes Claros
Entrada no MP: 23/07/2019

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de requerimento de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão pelo Município de Montes Claros, em razão de supostos problemas técnico-operacionais relacionados ao sistema de gerenciamento administrativo (*software*) e consequente inconsistência nas informações lançadas do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, com objetivo de regularização das informações relativas à execução orçamentária e financeira do Município dos exercícios de 2017 e 2018.

2. O requerimento de formalização do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) foi apresentado pelo Sr. Humberto Guimarães Souto, Prefeito do Município de Montes Claros, por meio do Procurador-Geral do Município, objetivando, em suma:

- a) a concessão de tutela de urgência, de modo a permitir-se a imediata certidão de regularidade do limite de aplicação de gastos com a Saúde, Educação, Pessoal e Fundeb, relativo ao ano de 2017 e 2018, até o julgamento do presente TAG;
- b) autorização para o reenvio do SICOM (AM, BALANCETE, DCASP) dos exercícios de 2017 e 2018;
- c) concessão de prazo de oito meses para realização dos trabalhos para a geração e reenvio do SICOM, mencionado no pedido retro.

3. Protocolizada a documentação (fls. 147), a proposta de TAG foi submetida à apreciação do Conselheiro Mauri Torres, relator da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Montes Claros n. 1.053.986, correlata ao objeto do presente TAG.

4. Com a assunção do Conselheiro Mauri Torres à Presidência do TCE/MG, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Cláudio Terrão, que recebeu a proposta de TAG formulada pelo Município e elaborou a minuta do termo às fls. 154/155.

5. Regularmente intimado, o Município de Montes Claros manifestou-se de acordo com os termos propostos para o TAG, requerendo fosse formalizado para assinatura (fls. 162).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

6. Posteriormente, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios e a Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM se manifestaram às fls. 167/168 e 169/170 respectivamente.

7. Assinado o ajuste (fls. 175/178), vieram os autos para o Ministério Público de Contas em cumprimento ao disposto no §6º, art. 5º da Resolução TCE/MG n. 14/2014, segundo o qual *“firmado o acordo, os autos serão remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se conclusos o processo”*.

8. É o relatório, no essencial.

9. Neste parecer, o órgão ministerial realiza uma **análise de conformidade** da proposta de Termo de Ajustamento de Gestão com as disposições contidas no art. 93-A da LCE n. 102/2008 e na Resolução TCE/MG n. 14/2014.

10. A partir da análise dos autos, observa-se que a proposta de Termo de Ajustamento de Gestão respeitou as causas impeditivas previstas no art. 93-A, §3º, da LCE n. 102/2008 e no art. 3º da Resolução TCE/MG n. 14/2014, bem como observou o procedimento delineado nesses atos normativos.

11. Dessa forma, conclui o Ministério Público de Contas que a minuta do Termo de Ajustamento de Gestão em tela preenche os requisitos normativos para a sua homologação, reservando-se o *Parquet* na prerrogativa de monitorar a sua execução bimestralmente, nos termos da cláusula terceira do TAG e do art. 13 da Resolução TCE/MG n. 14/2014.

12. É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas